

CAPÍTULO III

Serviços, património e financiamento

SECÇÃO I

Artigo 39.º

Estrutura dirigente

1 — Os serviços do ISEG são coordenados por dirigentes de acordo com a seguinte tipologia:

a) Um Administrador da Escola, equiparado para efeitos remuneratórios ao cargo de direção superior de 1.º grau, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do ISEG.

b) Diretores de Serviço, até cinco, equiparados para efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 1.º grau.

c) Chefes de Divisão, até sete, equiparados para efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Durante o primeiro mandato do Reitor, é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

SECÇÃO II

Património e financiamento

Artigo 40.º

Património

1 — Constitui património do ISEG o conjunto de bens e direitos transmitidos pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão e atribuições e ainda os bens que adquira a título oneroso ou gratuito, nomeadamente, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro, os que tenham por objeto bens imóveis adquiridos ou edificados e aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos no domínio público ou omissos na matriz ou nos registos prediais.

2 — Integram o património da Escola, designadamente, os bens e direitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro e no artigo 7.º dos Estatutos da UL.

3 — O ISEG administra os bens do domínio público ou privado, cedidos pelo Estado ou outra pessoa coletiva pública, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.

4 — O ISEG dispõe do seu património, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, podendo adquirir ou arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 41.º

Financiamento

Constituem receitas do ISEG as referidas no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, designadamente:

a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes de propinas e de outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;

c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas resultantes da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer receitas que legalmente lhe advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas ou permitidas pela lei.

Artigo 42.º

Revisão dos Estatutos

1 — As alterações aos Estatutos são da competência do Conselho de Escola e carecem da aprovação por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

2 — O processo de revisão dos Estatutos poderá ser desencadeado pelo Presidente do ISEG, ou por iniciativa da maioria de membros do Conselho de Escola.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Eleições para os órgãos do ISEG

1 — No prazo de 60 dias depois da entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão realizar-se eleições para os órgãos previstos no n.º 1, alíneas a), d) e e), do artigo 13.º

2 — A eleição do Presidente decorrerá no prazo máximo de 60 dias após a tomada de posse do Conselho de Escola.

3 — Os mandatos dos órgãos em funções na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos são prorrogados até à tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos dos números anteriores.

Artigo 44.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207667983

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 3580/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e respetivo regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após a homologação da ata do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Cátia Filipa Carramona Neves, com a classificação final de 17 valores.

24 de setembro de 2013. — O Diretor, *Professor Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

207666905

Faculdade de Ciências

Deliberação (extrato) n.º 669/2014

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao despacho n.º 14440-B/2013, do reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, e no gozo da autonomia administrativa e financeira determinada e delimitada pelos artigos n.º 110 e 111.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, no cumprimento pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Gestão da FCUL deliberou como se segue:

[...]

a) A taxa de *overheads* a aplicar a todos os contratos ou subsídios não cobertos pelo despacho CD/2/2006, o qual se aplica apenas a atividades individuais de consultoria e prestação de serviços dos docentes e investigadores, como forma de ressarcir a FCUL dos custos por ela efetivamente incorridos ao disponibilizar recursos seus para a execução das referidas atividades, garantindo ainda a inexistência de diferenças

relativamente às taxas praticadas pela Fundação da FCUL, é, consoante a tipologia/objeto do contrato celebrado, a seguinte:

i) Projetos: 20 % sobre as despesas elegíveis. Caso este valor não seja compatível com as regras de financiamento, o conselho de gestão decidirá do valor da taxa a aplicar e, eventualmente, da aceitação da candidatura;

ii) Prestação de serviços de I&D: 12 % sobre o valor contratual (sem IVA);

iii) Prémios — isenção;

iv) Outros casos: a taxa é fixada pelo conselho de gestão, atenta a especificidade do contrato ou do programa de financiamento;

b) Salvo exceções devidamente autorizadas pelo conselho de gestão da FCUL, o montante anual total respeitante a remunerações adicionais, não incluindo ajudas de custo ou subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 0,6 vezes a remuneração base anual do prestador.

2 — Verifica-se uma crescente solicitação de trabalhadores não docentes em exercício de funções na FCUL por parte de outras instituições, no sentido de colaborarem em atividades de formação específica, ou em atividades similares.

3 — Assim, o conselho de gestão deliberou aprovar as seguintes diretrizes:

a) Sempre que a referida colaboração não seja estabelecida diretamente com o trabalhador não docente, a mesma será objeto de celebração de um protocolo de cooperação de âmbito geral entre a FCUL e a entidade onde a atividade irá ser desenvolvida, concretizado através de um contrato que contemple as condições em que tal colaboração ocorrerá;

b) O trabalhador em causa deverá efetuar o requerimento referido no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com última alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, solicitando a acumulação de funções;

c) Caso haja lugar ao pagamento de remuneração pela colaboração prestada, o pagamento do valor acordado será feito à FCUL, a quem competirá transferir aquela verba ao prestador, fixando-se a taxa de *overheads* em 5 %;

d) Caso não se verifique o pagamento de qualquer remuneração pela atividade desenvolvida, a FCUL assegurará o pagamento ao trabalhador das ajudas de custo que sejam devidas.

[...]

4 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca* (em substituição do Presidente do Conselho de Gestão, nos termos da deliberação n.º 1596/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2013).

207670347

Despacho n.º 3947/2014

Considerando que o conselho de gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é composto pelo diretor, pelo diretor executivo e por um vogal designado pelo diretor, conforme consagra o n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao despacho n.º 14440-B/2013, do reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013:

Ao abrigo da competência que é atribuída pela alínea c) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, designo a coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, como vogal do conselho de gestão, com efeitos a partir da presente data.

Publique-se no *Diário da República*.

3 de março de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

207670241

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 3948/2014

Considerando que, nos termos do artigo 49.º dos Estatutos desta Faculdade (FMDUL), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26 de 6 de fevereiro de 2009 através do Despacho n.º 4645/2009, de 30 de janeiro, compete ao Conselho de Gestão desta Faculdade, enquanto entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, fixar as taxas e emolumentos;

Considerando que foi recentemente publicada a Tabela de Emolumentos/Preços para os atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da

ULisboa, no *Diário da República*, através da Deliberação n.º 87/2014, de 27 de janeiro;

Considerando que, em reunião do Conselho de Gestão, realizada em 18 de fevereiro, foi deliberado aprovar a tabela de emolumentos a praticar pelos serviços da FMDUL, que constitui anexo ao presente despacho;

Determino que a referida tabela seja publicada no *Diário da República*, devendo produzir efeitos no primeiro dia útil posterior ao da sua publicação.

6 de março de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos para atos praticados nos serviços da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

| Emolumento | Valor (€) |
|---|-----------|
| Parte A — Aplicável a todos os cursos da ULisboa independentemente de onde é requerido o ato(em conformidade com a deliberação n.º 87/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 27 de janeiro). | |
| 01 — Cartas de Curso: | |
| 01.01 — Carta de Curso — Licenciatura | 100,00 |
| 01.02 — Carta de Curso — Mestrado | 125,00 |
| 01.03 — Carta de Curso — Doutoramento | 175,00 |
| 01.04 — Carta de Curso — 2.ª via | 80,00 |
| 02 — Cartas de Títulos: | |
| 02.01 — Carta de Título — Agregação | 200,00 |
| 02.02 — Carta de Título — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica | 200,00 |
| 02.03 — Carta de Título — 2.ª via | 80,00 |
| 03 — Processos de Equivalência e Reconhecimento de Graus: | |
| 03.01 — Processo Equivalência ou Reconhecimento Grau — Licenciatura | 500,00 |
| 03.02 — Processo Equivalência ou Reconhecimento Grau — Mestrado | 550,00 |
| 03.03 — Processo Equivalência ou Reconhecimento Grau — Doutoramento | 600,00 |
| 03.04 — Certidão de Equivalência ou Reconhecimento de licenciatura, mestrado ou doutoramento | 20,00 |
| 04 — Pedido de Registo de Graus abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 outubro | 26,00 |
| 05 — Provas de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da Ulisboa: | |
| 05.01 — M23 — Admissão a provas | 60,00 |
| 05.02 — M23 — Reclamação da classificação das provas | 30,00 |
| 06 — Certidões: | |
| 06.01 — Certidão de Registo de Licenciatura | 38,00 |
| 06.02 — Certidão de Registo de Mestrado | 38,00 |
| 06.03 — Certidão de Registo de Doutoramento | 38,00 |
| 06.04 — Certidão de Registo — 2.ª via | 25,00 |
| 06.05 — Suplemento ao Diploma — 2.ª via | 25,00 |
| Parte B — Aplicável aos cursos ministrados pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e às atividades realizadas por esta. | |
| 06.06 — Certidão de Registo de Curso pós-graduado de especialização | 38,00 |
| 07 — Diplomas: | |
| 07.01 — Diploma — Curso de doutoramento (componente curricular) | 80,00 |
| 07.02 — Diploma — Curso de mestrado (componente curricular) | 80,00 |
| 07.03 Diploma — Curso de especialização | 80,00 |
| 08 — Admissão a Provas Académicas: | |
| 08.01 — Admissão a Provas Académicas — Doutoramento | 500,00 |
| 08.02 — Admissão a Provas Académicas — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto | 2.500,00 |
| 08.03 — Admissão a Provas Académicas — Agregação | 600,00 |